



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.961, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de dação em pagamento, a chácara nº 167, da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, a chácara nº 167, da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS. (Redação dada pela Lei n.º 5.629/2014)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Em conformidade ao disposto no art. 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal autorizado a receber, através de dação em pagamento, a área a seguir descrita:~~

~~I – Uma área de terras situada no Polígono Três Vendas, constituída da Chácara 167, com aproximadamente 10.931m² (dez mil, novecentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Noroeste, com a rua projetada A, onde mede 80m (oitenta metros); ao Sudeste, com a Chácara número 97, onde mede 90m (noventa metros); a Nordeste, com as chácaras número 93, 94 e 95, onde mede 122,01m (cento e vinte e dois metros e um centímetro), e a Sudeste, com a rua projetada, onde mede 112,01 (cento e doze metros e um centímetros); e a Noroeste com a Rua Projetada, onde mede 14,00m (quatorze metros), conforme registro sob a matrícula nº 8.112, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.~~

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no Art. 14, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, a área a seguir descrita:

I – Uma área de terras situada no Polígono Três Vendas, constituída da Chácara n.º 167, com aproximadamente 9.891,00m² (nove mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Noroeste, com a rua projetada “A”, onde mede 80,00m; ao Sudeste, com



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

a Chácara n.º 97, onde mede 90,00m; a Nordeste, com as Chácaras n.º 93, 94 e 95, onde mede 122,01 metros; e a Sudeste, com a estrada que vai para as Três Vendas, onde mede 112,01 metros; e a Noroeste, com a Rua Projetada, onde mede 14,14 metros, conforme registro sob a Matrícula n.º 8.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.629/2014)

Art. 2.º A doação da área descrita no art. 1º destina-se a promoção da regularização Urbanística e Fundiária, em benefício das famílias ocupantes do local, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar o beneficiário/ocupante devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Habitação;

II - utilização da área para residência própria ou de sua família à data da publicação da presente Lei;

III - comprovar que o beneficiário/ocupante não possui, a qualquer título, outro imóvel urbano ou rural, nem seja autor de demanda judicial tendo por objeto o reconhecimento de posse e/ou propriedade de qualquer bem imóvel, inclusive do referido nesta Lei.

~~Art. 3.º O recebimento da área descrita no art. 1º desta Lei visa dar quitação aos encargos tributários devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul a esta municipalidade, referentes a cobrança judicial n.º 013/1.06.0008345-6 da 1ª Vara Cível de Erechim, em conjunto com tributos em débitos cobrados administrativamente referente aos lotes 01, 02 e 16, da quadra Q, da Rua Clementina Rossi, instalações do Ministério Público, e Chácara n.º 12 do Polígono Sudeste da Rua Clementina Rossi, instalações do Fórum, num débito total de R\$ 56.130,82 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual n.º 13.305/2009.~~

Art. 3.º O recebimento da área descrita no Art. 1.º desta Lei visa dar quitação aos encargos tributários devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul a esta municipalidade, referente a cobrança judicial n.º 013/1.06.0008345-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, em conjunto com os tributos, em débito, cobrados, administrativamente, referente aos lotes 01, 02 e 16, da Quadra Q, da Rua Clementina Rossi, instalações do Fórum, num débito total de R\$ 68.724,35 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme prevê o Art. 11 da Lei Estadual n.º 13.305/2009. (Redação dada pela Lei n.º 5.629/2014)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º O município compromete-se em manter atualizado o cadastro sócio econômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil, como meio de evitar novas ocupações, bem como, conceder a quitação de todo e qualquer débito existente em responsabilidade do Estado e da COHAB/RS “em liquidação”, até a presente data, perante a municipalidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração